

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000188/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004585/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001429/2017-55
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.962.575/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARY MEDINA SOBRINHO;

E

ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 27.451.582/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS SOARES CORDEIRO ;

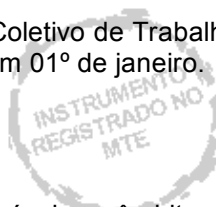
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos(as) Profissionais Liberais Engenheiros(as) do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), empregados(as) da empresa Estel - Serviços Industriais Ltda**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado um piso profissional, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.950-A de 1966, para todos(as) os(as) empregados(as) que exerçam a função de engenheiro(a) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Parágrafo Primeiro: O piso salarial de que trata este artigo vincula as partes e prevalece durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para todos os fins legais.

Parágrafo Segundo: Visando incentivar o primeiro emprego, a Estel poderá contratar empregados(as) como Engenheiro(a) Assistente/Trainee pelo período máximo de 2 (dois) anos, com jornada de 6 (seis) horas por dia e salário de 6 (seis) salários mínimos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 01/01/2017, os salários vigentes em 31/12/2016 dos(as) empregados(as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) serão reajustados pelo INPC do período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016, ou seja, 6,58% (seis e cinquenta e oito por cento).

A partir de 01/01/2018, novo percentual de reajuste salarial será oportunamente pactuado entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO DO SALÁRIO EM CONTA CORRENTE

A empresa efetuará os pagamentos através de crédito em conta corrente bancária, estando assim dispensada da coleta de assinatura nos contracheques dos(as) empregados(as).

Parágrafo Único: A empresa fornecerá mensalmente contracheque ao(à) empregado(a) que conste discriminadamente as verbas objeto do referido pagamento, independentemente deste ter sido efetuado em espécie, cheque nominal ou depósito em conta salário ou corrente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS GERENCIAL - PLRG 2017/2018

Em conformidade com o estabelecido no ANEXO I do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), homologa-se entre as partes signatárias deste instrumento o específico Acordo de Participação nos Lucros e/ou Resultados Gerencial - PLRG 2017/2018 para o corpo gerencial da empresa por qualquer das modalidades previstas no caput do art. 2º, da Lei Federal nº. 10.101/2000, principalmente quanto aos seus objetivos e metas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/01/2017, a empresa fornecerá a todos(as) os(as) empregados(as) contemplados(as) por este Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), alimentação nos restaurantes credenciados, sendo a participação do empregado limitada a R\$ 12,71 (doze reais e setenta e um centavos) mensais.

A partir de 01/01/2018, novo valor limite de desconto será oportunamente pactuado entre as partes.

Parágrafo Único: O benefício fornecido a título de alimentação não tem caráter salarial, não se incorporando a remuneração dos(as) empregados(as) para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE / VALE TRANSPORTE

Quando aplicável, a Empresa fornecerá aos(às) empregados(as) contemplados(as) por este Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), vale transporte conforme dispõe a legislação específica para este fim.

Parágrafo Único: É facultado à empresa fornecer veículo para o(a) trabalhador(a) exercer a atividade profissional, sendo que a cessão do veículo não implicará em benefício remuneratório nem constituirá natureza salarial para qualquer efeito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa mantém convênio com a Unimed Vitória na modalidade Nacional Premium com coparticipação ou Estadual Flex com coparticipação e disponibiliza, aos(às) empregados(as) contemplados(as) por esse Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), acesso extensivo ao cônjuge e descendentes diretos, com desconto de 50% do valor das mensalidades, referente à acomodação em enfermaria.

Parágrafo Primeiro: Os(As) empregados(as) que optarem por quarto privativo deverão custear integralmente a diferença entre o valor da enfermaria e do quarto privativo.

Parágrafo Segundo: O benefício pago a título de assistência médica não tem caráter salarial, não se incorporando a remuneração dos(as) empregados(as) para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa mantém convênio de assistência odontológica e disponibiliza, aos(às) empregados(as) contemplados por esse Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), acesso extensivo ao cônjuge e descendentes diretos, mediante desconto de 50% do valor da mensalidade.

Parágrafo Primeiro: O valor da mensalidade estará sujeito aos reajustes repassados pela operadora.

Parágrafo Segundo: O benefício pago a título de assistência odontológica não tem caráter salarial, não se incorporando a remuneração dos(as) empregados(as) para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa mantém convênio com a Excard para possibilitar a compra de remédios com desconto direto em folha de pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá seguro de vida em grupo, disponibilizando-o para todos(as) os(as) empregados(as) contemplados(as) por este Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), com cobertura de 25 (vinte e cinco) salários base por morte natural e 50 (cinquenta) salários base por morte acidental, sendo que o custo será compartilhado igualmente pela empresa e o conjunto de empregados(as) que integra seu quadro na respectiva data de pagamento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro: O valor pago pela empresa para custear a parte que lhe cabe na contratação do seguro não tem caráter salarial e, por essa razão, não se incorpora à remuneração dos(as) empregados(as) para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Segundo: No caso da empresa ser acionada judicialmente pelos sucessores ou dependentes do(a) trabalhador(a) sinistrado(a), e na hipótese de ser condenada ao pagamento de indenização, a mesma (a empresa) terá direito de descontar da indenização a ser paga, o valor de 50% (cinquenta por cento) do total do prêmio pago pela seguradora, em razão do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do referido seguro, em igual proporção com o(a) trabalhador(a).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão celebrados por 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Os(As) empregados(as) abrangidos(as) por este Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), por exercerem cargo de gestão, tendo efetivamente responsabilidades, atribuições e, sobretudo, autonomia para livremente fixarem seus respectivos dias e horários de trabalho de acordo com os interesses da empresa e suas disponibilidades, contando inclusive com meios materiais para deslocamento próprio e para o exercício profissional não presencial, ficam dispensados de procederem ao registro do horário de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS MATERIAIS

Além do fornecimento de veículo para o trabalho, quando aplicável, a empresa poderá disponibilizar linha telefônica de celular, note book e outros recursos materiais para o exercício profissional, cujos benefícios não constituirão natureza salarial para qualquer efeito de direito.

Parágrafo Único: A empresa poderá descontar dos(as) trabalhadores(as) todos os custos decorrentes de uso particular e fora da atividade profissional, dos recursos materiais disponibilizados, respeitado sempre o limite máximo de 30% do salário do(a) trabalhador(a), conforme previsto em lei, através de autorização de desconto assinada pelo(a) empregado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIMPEZA DO POSTO DE TRABALHO

Os(As) empregados(as) contemplados(as) por esse Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), principalmente por ocuparem postos de gestão e serem responsáveis pela administração de recursos humanos e materiais, deverão adotar o princípio da administração pelo exemplo, mantendo limpos seus postos de trabalho e em perfeito estado de conservação os equipamentos, instrumentos e veículos fornecidos pela empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente aos(às) empregados(as) contemplados(as) por este Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), os equipamentos de proteção obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho, bem como, fornecerá gratuitamente uniformes e acessórios, quando a atividade assim exigir.

Parágrafo Único: O(A) empregado(a) se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, a empresa fará a reposição, sendo que o(a) empregado(a) deverá assinar autorização de desconto referente a reposição.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa facilitará ao SENGE-ES o trabalho de sindicalização dos(as) seus(uas) empregados(as), desde que não interfira nas atividades das empresas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA

A empresa, desde que previamente avisada, ajustados os horários e datas, facilitará a entrada de membros efetivos e suplentes da Diretoria do SENGE-ES às suas instalações, em atividades não prejudiciais ao andamento dos serviços.

Parágrafo Único: Nos casos em que a empresa estiver prestando serviço dentro das instalações de empresa contratante, o SENGE-ES deverá obter antes a autorização da tomadora dos serviços para cumprimento do previsto no caput desta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO (IMPOSTO) SINDICAL A FAVOR DO SENGE-ES

Fica definido que a obrigatória Contribuição (Imposto) Sindical devida pelos(as) trabalhadores(as) alcançados(as) pelo presente ACT em favor do SENGE-ES (Código Sindical nº. 012.356.01430-7 e CNPJ nº. 30.962.575/0001-56) será na forma, no valor e prazo definido no seu pertinente Edital de Contribuição Sindical publicado em conformidade com o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº. 5.452/1943 e suas alterações), edital este a ser encaminhado à empresa na primeira semana de fevereiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (FILIAÇÃO) AO SENGE-ES

Conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do dia 28/11/2016 e referendado na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do dia 23/01/2017 (vide Anexo II deste instrumento), ambas realizadas na sede do SENGE-ES, fica definido que a **Contribuição Social** (ou taxa de filiação) **do SENGE-ES - exercício de 2017** - ocorrerá numa das condições abaixo APENAS para os(as) empregados(as) contemplados(as) pelo vigente ACT que queiram, POR VONTADE PRÓPRIA, filiarem-se ao SENGE-ES, podendo usufruírem, junto com a sua família, de todos os seus direitos Estatutários e dos convênios, programa de vantagens/benefícios e serviços oferecidos pelo SENGE-ES, devendo para tal, requererem a sua filiação em formulário específico do SENGE-ES (vide link:<http://senge-es.org.br/seja-socio/>):

I - via o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais descontadas de cada empregado(a) filiado(a) na folha de pagamento no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) cada repassadas pela empresa ao SENGE-ES até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto junto com a relação nominal dos(as) empregados(as) descontados(as), totalizando-se uma contribuição social de R\$ 204,00 (duzentos reais) no ano corrente por cada empregado(a); ou

II - via o pagamento pelo(a) próprio(a) empregado(a) filiado(a) na rede bancária credenciada para tal do específico, individual e intransferível boleto bancário a ser fornecido oportunamente pelo SENGE-ES no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) em cota única ou no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada, com datas de vencimentos a serem ainda definidas pela Diretoria do SENGE-ES.

Parágrafo Primeiro: Caso o(a) empregado(a) opte por se desfiliar do SENGE-ES ou opte por uma das condições de renovação de filiação estabelecidas no item "II" desta Cláusula, ele(a) deverá em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, comunicar por escrito a sua opção ao setor responsável da empresa que automaticamente informará tal fato ao SENGE-ES, também por escrito e mediante apresentação de cópia do comunicado do trabalhador(a), e suspenderá os descontos em folha do empregado(a) em questão a título da Contribuição Social do exercício de 2017. Caso a citada Contribuição referente aos meses de janeiro e fevereiro/2017 já tenha sido descontada do(a) trabalhador(a) e repassada ao SENGE-ES pela empresa, tais valores serão devolvidos aos(as) trabalhadores(as) pela empresa no mês subsequente à devolução dos mesmos pelo SENGE-ES à empresa.

Parágrafo Segundo: A **Contribuição Social** (ou taxa de filiação) **do SENGE-ES - exercício de 2018** - será definida oportunamente na pertinente Assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O não cumprimento das cláusulas fixadas neste instrumento, após notificação prévia escrita no prazo de 10 (dez) dias, acarretará multa equivalente a 1% do menor piso salarial profissional, a ser paga, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS

Fica, desde já, garantida a manutenção tanto da data-base da categoria em 1º de janeiro quanto dos direitos e benefícios do presente ACT até a homologação do próximo Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam as partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) em 02 (duas) vias de igual teor e forma, produzindo-se seus jurídicos e legais efeitos a partir de então, independente da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho - MTE/SRT-ES, procedimento ora requerido.

Vitória/ES, 08 de março de 2017.

ARY MEDINA SOBRINHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LUIS SOARES CORDEIRO
DIRETOR
ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS GERENCIAL PLRG 2017-2018

ESTEL – SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, com estabelecimento à Avenida Presidente Castelo Branco, s/n, Centro Empresarial, Aracruz - Espírito Santo, doravante denominada ESTEL, representada por seu diretor, Sr. Luis Soares Cordeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o número 710.328.947-68, a COMISSÃO PARA INSTITUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS GERENCIAL, representada pelo empregado eleito entre seus iguais, Sr. Ronaldo Silva Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o número 689.529.886-04, assistido pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado SENGE-ES, através de seu presidente Sr. Ary Medina Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o número 729.947.627-49, RESOLVEM, firmar o presente Acordo com o objetivo de instituir a participação nos lucros e/ou resultados para os(as) empregados(as) do corpo gerencial da ESTEL, atendendo o disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.101/2000 e Cláusula 6ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2017/2018 celebrado entre as partes, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Das Definições

Para fins de obtenção do valor final da Participação nos Lucros ou Resultados Gerencial, as partes signatárias adotam as seguintes definições:

1. Participação nos Lucros e Resultados Gerencial (PLRG) – Participação nos Lucros e Resultados para os empregados que compõem o corpo gerencial da Estel;

empregados que compoem o corpo gerencial da Estel,

2. Estel – Para fim exclusivo deste Acordo de PLRG nos exercícos base 2017 e 2018 entende-se como Estel todos os estabelecimentos (CNPJ) da Estel Serviços Industriais Ltda;
3. Centro de Negócio – Subdivisão gerencial da Estel que delimita a abrangência de alocação de recursos humanos e materiais, bem como, a destinação de receitas e despesas;
4. Gestor – Empregado(a) da Estel no regime CLT, em período integral, que tenha sob sua responsabilidade a administração de recursos humanos e materiais;
5. Valor Base (VB) - Quantia inicial para cálculo da Quota-Parte. Adotado como 1(um) no momento da contratação da PLRG individual, podendo ser aumentado em função do desempenho da empresa e contribuição do avaliado, a critério do Diretor avaliator;
6. Quota-Parte (QP) - Valor a ser distribuído a cada gestor que terá influência dos fatores coletivos e individuais, conforme a fórmula abaixo:

$$QP = VB \times FC \times FI$$

7. Fator Coletivo (FC) – É o índice que será aplicado ao Valor Base e que variará de acordo com o alcance coletivo pela Estel. Fica convencionado o fator coletivo conforme abaixo definido:

7.1. Taxa Geral de Resultado Econômico (TGRE) - A Taxa Geral de Resultado Econômico da Estel será definida através da soma dos resultados de todos os centros de negócios dividindo-se o resultado econômico alcançado pelo resultado econômico planejado x 100. O resultado Econômico Planejado será apresentado coletivamente no Workshop Gerencial a ser realizado até o dia 31 de março do exercício base para a PLRG. O Resultado Econômico Alcançado será divulgado individualmente a cada gestor até o dia 31 de março do ano seguinte, quando da efetivação do pagamento da PLRG e reapresentado de forma coletiva, no Workshop Gerencial, até 31 de junho do ano seguinte ao exercício base da PLRG.

8. Fatores individuais (FI) – São os índices a serem aplicados ao Valor Base e que variarão de acordo com os alcances individuais pelos gestores. Ficam convencionados entre as partes os fatores individuais abaixo definidos:

8.1. Taxa Individual de Resultado Econômico (TIRE) - Representa a somatória dos resultados econômicos de todos os centros de negócios nos quais o gestor teve participação superior a 30 (trinta) dias no exercício base para a PLRG e será definida através da divisão da soma dos resultados econômicos alcançados nestes centros de negócios pela soma dos resultados econômicos planejados nos mesmos x 100. O resultado econômico setorial planejado será apresentado individualmente a cada gestor pelo superior imediato quando da contratação de sua PLRG. O resultado econômico setorial alcançado será divulgado individualmente a cada gestor pelo superior imediato, até o dia 31 de março do ano seguinte ao exercício base da PLRG, quando da efetivação do pagamento da mesma;

Para gestores da administração central da Estel, a TIRE será igual a TGRE.

8.2. Taxa Individual de Gestão de Relacionamento (TIGR) - Será medida através da eficiência do gestor para evitar reclamações trabalhistas e ou minimizar os impactos econômicos e danos à imagem da Estel. Para efeitos desse indicador serão considerados todos os centros de negócios em que o gestor teve participação superior a 30 (trinta) dias no exercício base para a PLRG;

8.3. Taxa Individual de Freqüência de Acidentes SPT (TIFSPT) - Será definida conforme metodologia da NBR -14.280, abrangendo todos os centros de negócios em que o gestor teve participação no exercício base para a PLRG. Para gestores da administração central da Estel, será considerado a Taxa Geral de Freqüência de Acidentes SPT – TGFSPT do próprio Setor;

8.4. Taxa Individual de Freqüência de Acidentes CPT (TIFCPT) - A Taxa Individual de Freqüência de Acidentes CPT, será definida conforme metodologia da NBR -14.280, abrangendo todos os centros de negócios em que o gestor teve participação quando da ocorrência de acidente CPT durante exercício base para a PLRG. Para gestores da administração central da Estel, será considerado a Taxa Geral de Freqüência de Acidentes CPT – TGFCPT do próprio Setor;

8.5. Taxa Individual de Satisfação de Empregados (TISE) - A Taxa Individual de Satisfação de Empregados, será definida através da média geral entre os resultados setoriais da Pesquisa de Satisfação de empregados em que o gestor teve participação superior a 30 (trinta) dias no exercício base da PLRG;

8.6. Taxa Individual de Satisfação de Clientes (TISC) - A Taxa Individual de Satisfação de Clientes, será definida através da média entre os resultados setoriais da Pesquisa de Satisfação de Clientes Estel e a média anual de todas as Avaliações Contratuais Existentes, em que o gestor teve participação superior a 30 (trinta) dias no exercício base para a PLRG;

Para gestores da administração central da Estel, será considerado a Taxa Geral de Satisfação de Clientes, que será definida conforme metodologia da Pesquisa de Satisfação de Clientes Estel no exercício base para a PLRG.

8.7. Taxa Individual de Gestão Operacional (TIGO) - Será definida através da média entre as taxas de resultados alcançados na distribuição de PLRO de todos os centros de negócios em que o gestor teve participação superior a 30 (trinta) dias no exercício base para a PLRG. A taxa de resultado da PLRO será definida pela divisão do valor total distribuído pelo valor total possível x 100. Para fins de apuração dessa taxa, considerar todos os empregados operacionais com proporcionalidade de tempo igual a 12 (doze) meses.

Nos centros de negócios não contemplados pela PLRO, a TIGO será igual a 1, de forma a não influenciar no resultado final.

9. Metas - valores a serem estabelecidos para os indicadores coletivos e individuais a serem alcançados pelos gestores:

9.1. Das Metas Coletivas - A meta coletiva será definida pela diretoria da Estel, com base em dados gerencias de exercícios anteriores, notadamente o último, bem como, nas perspectivas projetadas para o exercício base para a PLRG, sendo as mesmas reavaliadas ao final do primeiro semestre do exercício base, podendo ser ratificada ou retificada; e

9.2. Das Metas Individuais - As metas individuais serão definidas entre o superior imediato e o gestor, com base em dados gerencias de exercícios anteriores, bem como, nas perspectivas projetadas para o exercício base para a PLRG, sendo as mesmas reavaliadas ao final do primeiro semestre do exercício base, podendo ser ratificada ou retificada.

10. Contrato de PLRG - Formalização das metas para os indicadores coletivos e individuais acordados entre a Estel e cada gestor.

Cláusula Segunda - Do Valor Base

Fica definido como Valor Base para efeito de cálculo da Quota Parte 1 (um) salário nominal do gestor beneficiado vigente em 31 de dezembro do exercício base.

A Estel poderá a seu critério, a título de liberalidade, alterar para maior o valor base nos contratos de PLRG dos gestores que julgue ter contribuído de forma diferenciada para atingir as metas de gestão estratégica estabelecidas para o exercício base da PLRG.

Cláusula Terceira – Da Definição da Quota-Parte

A quota-parte da PLRG a ser distribuída a cada gestor será determinada em função do atendimento às metas coletivas e individuais, contratadas através do contrato de PLRG a ser firmado entre cada gestor e seu superior imediato, conforme modelo definido na planilha constante no final deste anexo.

Cláusula Quarta – Direito à Distribuição

Farão jus à distribuição da PLRG os gestores que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:

1. Tenham vínculo empregatício no dia 31 de dezembro do exercício base para a PLRG; e
2. Tenham trabalhado mais de 90 (noventa) dias no exercício base para a PLRG.

Cláusula Quinta – Exclusão à Distribuição

Não farão jus à distribuição da PLRG os gestores que satisfaçam isoladamente a qualquer das seguintes condições:

1. Gestores que tenham trabalhado menos de 90 (noventa) dias dentro do ano de aquisição;
2. Gestores que não tenham vínculo empregatício em 31 de dezembro do ano de aquisição da PLRG.

Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento

1. A PLRG prevista neste Acordo será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro do exercício base, compreendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados; e
2. A PLRG será paga em parcela única até o dia 31 de março do ano seguinte ao exercício base.

Cláusula Sétima – Da Não Obrigatoriedade de Pagamento

A Estel estará desobrigada do pagamento de qualquer quantia a título de PLRG sempre que o resultado da QP (quota parte) do contrato de resultado assinado entre o gestor e seu superior imediato for igual ou menor que 0 (zero).

Parágrafo Único: A Estel também estará desobrigada do pagamento de qualquer quantia a título de PLRG sempre que o Lucro Líquido depois do Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro for menor que 8 (oito) vezes o montante teórico calculado para o PLRO (Participação nos Lucros Operacional) mais o PLRG (Participação nos Lucros Gerencial). Neste caso, a Estel comprovará o resultado insuficiente através da DIPJ – (Declaração de Renda Pessoa Jurídica) em até 5 (cinco) dias após a data definida pela RFB - Receita Federal do Brasil.

Cláusula Oitava – Vigência

Este Acordo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por igual período através de Termo Aditivo. Para efeitos de pagamento e efeitos legais junto a Secretaria da Receita Federal, sua vigência se estenderá até 30 de abril de 2019.

Cláusula Nona – Disposições Finais

A PLRG ora pactuada com base no direito à livre negociação e transação entre as partes, tem caráter excepcional e transitório, atende e satisfaz o disposto na Legislação acima referenciada, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários em face da sua desvinculação da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade e devendo ser tributada para fins de Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente Acordo serão compensados, caso a Estel seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título, em decorrência de legislação superveniente ou ainda, por decisão judicial.

As partes estão cientes de que os valores e condições ora negociadas não constituirão precedentes e nem servirão de base para a fixação de futuras participações nos lucros e resultados, as quais serão objeto de negociação entre as partes.

Vitória/ES, 08 de março de 2017.

PLANILHA DA PLRG DO ACT 2017/2018 ESTEL e SENGE-ES

PLRG - Participação nos Lucros e Resultados Gerencial							
Valor Base -VB (número de salários nominal)							1
Fator Coletivo	Fator Individual		Fator Individual		Fator Individual		
Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	

TGRE (Maior = Melhor)	Meta (20-100% do Planejamento para TGRE no Centro de Magnitude)		TIRE (Maior = Melhor)	Peso	Meta (20-100% do Planejamento para TIRE no Centro de Magnitude em que ataca)		TIGR (Maior = Melhor)	Peso	Meta (20-100% do Planejamento para TIGR no Centro de Magnitude em que ataca)		TIFSPT (Maior = Melhor)	Peso	Meta (20-100% do Planejamento para TIFSPT no Centro de Magnitude em que ataca)	
	Planejado	Realizado			Planejado	Realizado			Planejado	Realizado			Planejado	Realizado
Taxa Geral de Resultado Econômico	100%	0,00%	Taxa Individual de Resultado Econômico	30%			Taxa Individual de Gestão de Relacionamento	15%			Taxa Individual de Frequência SPT	10,00%		
			Grau de Atendimento		Multiplicador	Grau de Atendimento		Multiplicador	Grau de Atendimento		Multiplicador			
			Maior que 20% (Real.>120%)	0%	120%	Combinação 1ª Instância do Maior que 150% da Meta (Real.>150%)	C	0%	Maior que 120% da Meta (Real.>120%)	0,00	0%			
			De 20% a 50% (50%<=Real.<=120%)	0%	100%	Até 150% da meta (100%<=Real.<=150%)	0,50%	75%	Até 110% da meta (100%<=Real.<=110%)	0,00	75%			
			Abixo de 20% da meta (50%<=Real.<=80%)	0%	75%	Até 100% da meta (50%<=Real.<=100%)	0,50%	100%	Até 100% da meta (70%<=Real.<=100%)	0,00	100%			
Abixo de 50% da meta (Real.<=50%)	0%	0%	Até 50% da meta (Real.<=50%)	0,20%	120%	Abixo 70% da meta (Real.<=70%) ou (Real.=0)	0,00	120%						
TIRE =			30,00%	TIGR =			15,00%	TIFSPT =			10,00%			
Avaliação: Empresa			Avaliação: Gerência			Avaliação: Gestor			Avaliação: Gerência					

Fator Individual			Fator Individual			Fator Individual			Fator Individual						
TIFCPT (Maior = Melhor)	Peso	Meta (20-100% do Planejamento para TIFCPT ataca 3 anos em sua base)		TISE (Maior = Melhor)	Peso	Meta (20-100% do Planejamento para TISE ataca 3 anos em sua base)		TISC (Maior = Melhor)	Peso	Meta (20-100% do Planejamento para TISC ataca 3 anos em sua base)		TIGO (Maior = Melhor)	Peso	Meta (20-100% do Planejamento para TIGO ataca 3 anos em sua base)	
		Planejado	Realizado			Planejado	Realizado			Planejado	Realizado			Planejado	Realizado
Taxa Individual de Frequência CPT	15%			Taxa Individual de Satisfação de Empregados	10%			Taxa Individual de Satisfação de Clientes	10%			Taxa Individual de Gestão Operacional	10%		
Grau de Atendimento		Multiplicador		Grau de Atendimento		Multiplicador		Grau de Atendimento		Multiplicador		Grau de Atendimento		Multiplicador	
Maior que 120% da Meta (Real.>120%)	0,00	0%	Maior que 120% da Meta (Real.>120%)	0,00	120%	Maior que 120% da Meta (Real.>120%)	0%	120%	Maior que 120% da Meta (Real.>120%)	0%	120%	Maior que 120% da Meta (Real.>120%)	0%	120%	
Até 110% da meta (100%<=Real.<=110%)	0,00	75%	Até 110% da meta (100%<=Real.<=110%)	0,00	100%	Até 110% da meta (100%<=Real.<=110%)	0%	100%	Até 110% da meta (100%<=Real.<=110%)	0%	100%	Até 110% da meta (100%<=Real.<=110%)	0%	100%	
Até 100% da meta (70%<=Real.<=100%)	0,00	100%	Até 100% da meta (90%<=Real.<=100%)	0,00	75%	Até 100% da meta (90%<=Real.<=100%)	0%	75%	Até 100% da meta (90%<=Real.<=100%)	0%	75%	Até 100% da meta (90%<=Real.<=100%)	0%	75%	
Abixo 70% da meta (Real.<=70%) ou (Real.=0)	0,00	120%	Maior ou igual a 90% da meta (Real.<=90%)	0,00	0%	Maior ou igual a 90% da meta (Real.<=90%)	0%	0%	Maior ou igual a 90% da meta (Real.<=90%)	0%	0%	Maior ou igual a 90% da meta (Real.<=90%)	0%	0%	
TIFCPT =		15,00%	TISE =		6,00%	TISC =		6,00%	TIGO =		6,00%				
Avaliação: Gerência		Avaliação: Gestor		Avaliação: Gerência		Avaliação: Gerência									

Quota-parte (QP) = Valor Base (VB) x Fator Coletivo x Σ Fatores Individuais 0,00

_____ NOME Gestor _____ Data	_____ NOME Superior Imediato _____ Data
--	---

ESTEL – SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Luis Soares Cordeiro - Diretor
 CPF - 710.328.947-68

SENGE-ES SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ary Medina Sobrinho - Presidente
 CPF - 729.947.627-49

COMISSÃO PARA INSTITUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS GERENCIAL - PLRG 2017/2018

Ronaldo Silva Ferreira – Representante dos(as) Empregados(as) Engenheiros(as)
 CPF - 689.529.886-04

ANEXO II - ATA DA AGE DE 23/01/2017 (ACT 2017/2018 ESTEL E SENGE-ES)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) dos(as) engenheiros(as) da base de representação do SENGE-ES e empregados(as) da empresa ESTEL Serviços Industriais LTDA com atuação no ES, ocorrida na manhã no dia 23/01/2017 (segunda-feira) na sede do SENGE-ES em Vitória/ES, referente a aprovação do ACT 2017/2018 firmado entre ESTEL e SENGE-ES. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.